



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### Portaria nº 117, de 10 de maio de 2010

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo de Cultura da Bahia e aprova os critérios específicos para apresentação, avaliação, execução e prestação de contas da 2ª chamada de Projetos de ações continuadas de instituições culturais.

Considerando a continuidade e a ampliação do Programa de Apoio a Projetos de Ações Continuadas de Instituições Culturais regulado pela Portaria nº 148, publicada em 23/09/2009, com as alterações da Portaria nº 112, publicada em 08/05/2010;

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

Art. 1º Destinar recursos adicionais no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais provenientes do Fundo de Cultura da Bahia com vistas ao custeio parcial dos projetos de ações continuadas de instituições culturais.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º, no exercício 2010 estão definidas as seguintes faixas de apoio para os projetos:

- Faixa A: 3 (três) projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais;
- Faixa B: 3 (três) projetos de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais;
- Faixa C: 3 (três) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais;
- Faixa D: 3 (três) projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais.

Párrafo Único. Fica definido que os projetos apresentados em 2010 deverão ser concluídos em até 12 (doze) meses.

Art. 3º Tornar público que no período **de 11 de maio a 28 de junho de 2010** a Secretaria de Cultura receberá os projetos das instituições culturais que desenvolvam ações continuadas interessadas em receber apoio do Fundo de Cultura da Bahia.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Cultura – SECULT, Central de Atendimento Integrado – Fomento à Cultura, localizada à Av. Tancredo Neves, 776, Ed. Desenhahia, Bloco A, Caminho das Árvores, CEP 41820-904, Salvador/Bahia, de segunda a sexta-feira, das 14 às 17h30 ou via correio ou serviço similar de entrega, com Aviso de Recebimento (A.R).

Parágrafo Único. As inscrições efetuadas via correio ou serviço similar de entrega somente serão aceitas com data de postagem até o dia 28 de junho de 2010

Art. 5º Para a 2ª Chamada do Programa poderão participar Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Bahia há pelo menos 03 (três) anos, que desenvolvam ações culturais

continuadas, tais como: museus, arquivos, teatros e centros culturais, conforme item 3.1 da Portaria n° 148/2009.

Art. 6° Os critérios para apresentação, avaliação, execução e prestação de contas de projetos de ações continuadas de instituições culturais obedecerão ao disposto na Portaria n° 148/2009, à exceção daqueles cujo teor seja contrário ao disposto na presente portaria.

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de maio de 2010.

Márcio Meirelles  
Secretário de Cultura



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### REGULAMENTO CONSOLIDADO - AÇÕES CONTINUADAS 2010

**PORTARIA N° 148/09, ALTERADA PELA PORTARIA N° 112/10, COM REFERÊNCIA AOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA PORTARIA N° 117/10.**

### **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS DE AÇÕES CONTINUADAS DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS.**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Os Projetos de Ações Continuadas de Instituições Culturais devem atender aos critérios específicos concernentes a apresentação, avaliação, execução e prestação de contas abaixo indicados.

**1.2** Para o exercício de 2009, estão habilitadas a participar do programa todas aquelas instituições que se enquadrarem no item 3.1 e que possuam convênios vigentes ou com vigência concluída em 2009, com o Estado da Bahia para o custeio de suas atividades.

**1.3** O total do apoio financeiro disponível para os projetos selecionados será de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) anuais, mediante recursos provenientes do Fundo de Cultura da Bahia.

**1.3.1** Para os fins previstos no item 1.2, estão definidas as seguintes faixas de apoio:

*Faixa A:* 2 (dois) projetos de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) anuais.

*Faixa B:* 4 (quatro) projetos de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) anuais;

*Faixa C:* 3 (três) projetos de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) anuais;

*Faixa D:* 3 (três) projetos de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais;

*Faixa E:* 2 (dois) projetos de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais;

***Disposições 1.2, 1.3 e 1.3.1 válidas apenas para 2009.***

***Para projetos aprovados em 2010, referir-se ao arts. 1° e 2° da Portaria n° 117/10, de 10/05/2010, publicada no DOE 11/05/2010.***

**1.3.2** Cada projeto apoiado poderá ser aditivado em até 10% nos termos estabelecidos no item 8.4.

**1.4** Os Projetos de Ações Continuadas de Instituições Culturais podem contemplar as seguintes ações:

a) Para teatros:

- Apoio a apresentações de artes cênicas e música;

- Apoio a grupos artísticos residentes ou coletivo de artistas;
- Ações de qualificação: formação (pesquisa, leituras, oficinas, ensaios) e capacitação (seminários, oficinas, debates e ensaios abertos);
- Ações de intercâmbio: viagens, recepção de outros grupos, espaços para trocas de experiências e projetos de residência;
- Co-produção de montagem para temporadas de grupos locais ou visitantes;
- Outras ações culturais possíveis nos espaços, tais como saraus, recitais, mostras, festivais, palestras e exposições temporárias, entre outras.

b) Para museus:

- Exposições permanentes;
- Apoio a exposições temporárias,
- Ações de formação e conservação de acervo;
- Promoção de acesso e difusão de acervo;
- Debates, conferências, cursos, oficinas e catálogos;
- Projetos de intercâmbio e residência artística;
- Co-produção de exposições,
- Outras ações culturais possíveis nos espaços, tais como saraus, recitais, mostras, palestras, entre outras.

c) Para arquivos:

- Formação de acervo;
- Catalogação e organização de acervo;
- Preservação, restauração e guarda de acervo;
- Digitalização de acervo;
- Promoção de acesso e difusão de acervo;
- Debates, conferências e cursos;
- Outras ações culturais possíveis nos espaços, tais como saraus, recitais, mostras, publicações, palestras e exposições temporárias, entre outras.

d) Para centros culturais:

- Apoio a apresentações de artes cênicas e música;
- Exibição de filmes;
- Exposições temporárias;
- Ações de qualificação: formação (pesquisa, leituras, oficinas, ensaios) e capacitação (seminários, oficinas, debates e ensaios abertos);
- Catalogação, organização e difusão de acervo;
- Outras ações culturais possíveis nos espaços, tais como saraus, recitais, mostras, palestras e exposições temporárias, entre outras.

**1.5** O apoio financeiro concedido poderá ser de valor inferior ao apresentado pelo Proponente no projeto, por decisão justificada da Comissão de Pre-Seleção.

## **2. DEFINIÇÕES**

**2.1** *Ações culturais apoiadas*: atividades realizadas pelas instituições culturais, constantes de seu plano de atividades e listadas no item 1.3.

**2.2** *Plano de Atividades*: projeto plurianual de ações culturais a serem executadas por instituição cultural, com detalhamento de cronograma e orçamento.

**2.3 Custos diretos das ações culturais:** despesas que podem ser atribuídas diretamente aos produtos ou às atividades fins.

**2.4 Custos indiretos das ações culturais:** são aqueles custos estruturais que, embora necessários para a realização das ações, não podem ser associados diretamente aos produtos e atividades fins.

**2.5 Comissão de Monitoramento e Avaliação:** Comissão composta por membros especialistas nas áreas de atuação das instituições a serem apoiadas, representantes da sociedade civil e do Estado da Bahia, nos termos do Art. 9.2 desta Portaria.

### **3. PROPONENTE**

**3.1.** Poderão ser proponentes Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Bahia há pelo menos 03 (três) anos, que desenvolvam ações culturais continuadas, tais como: museus, arquivos, teatros e centros culturais.

### **4. PROJETO**

**4.1.** O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Formulário de Apresentação de Projetos, incluindo o Orçamento Físico-Financeiro, Anexos I e Ia desta Portaria, disponíveis na sede da Secretaria de Cultura e no site [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br) em 01 (uma) via impressa assinada pelo proponente e 01 (uma) via eletrônica em CD.

**4.2.** Além do formulário, devidamente preenchido em todos os seus campos, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cópia de CNPJ do Proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- c) Cópia de Estatuto, devidamente registrado em cartório, e demais alterações, incluindo ata de designação do(s) representante(s) legal(is);
- d) Currículo da instituição e dos principais profissionais envolvidos no projeto;
- e) Cópia de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis dos últimos três exercícios;
- f) Relatório de atividades dos últimos três anos da instituição, incluindo ações realizadas, público atingido, resumo orçamentário da instituição, comparativo de metas (planejado / realizado);
- g) Planta da instituição;
- h) Detalhamento do acervo, por temática, especificando o número de bens e seus respectivos valores patrimoniais;
- i) Cópia do regimento interno, se houver;
- j) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, à livre escolha e se houver;
- k) Declaração do Proponente de que é estabelecido no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos.

**4.3.** O orçamento físico-financeiro deve ser elaborado a partir do modelo do formulário padrão (Anexo I-a), e deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a descrição, a quantificação e os custos dos serviços e materiais necessários à realização do projeto.

**4.3.1.** Poderão ser apoiadas despesas das seguintes naturezas:

- a) Remuneração de profissionais:
  - Técnicos, artísticos e de coordenação comuns às ações culturais continuadas;
  - De atendimento ao público, como porteiro, bilheteiro, indicadores, monitores, historiadores, bibliotecários e guardadores de sala; e
  - De apoio, comuns às ações culturais continuadas (limpeza, segurança, etc).
  
- b) Manutenção de equipamentos:
  - De palco, como varas cênicas, equipamento de sonorização, equipamento de iluminação, climatização, vestuário de cena, entre outros;
  - Expositivo, como suportes expositivos, equipamento de iluminação, climatização, entre outros;
  - De guarda de acervo, como suportes, estantes, desumidificadores de ar, equipamento de iluminação, climatização, entre outros;
  - De segurança patrimonial, como portões, alarmes, câmeras, entre outros.
  
- c) Prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos para:
  - Funcionamento de espaço para produção artística (salas de ensaio e palcos);
  - Apoio à co-produção de montagens cênicas;
  - Funcionamento de espaço expositivo;
  - Apoio à montagem e manutenção de exposições;
  - Funcionamento de espaço para guarda de acervo;
  - Catalogação, organização, acondicionamento, preservação e restauração de acervo;
  - Conservação e limpeza de espaços comuns, como galerias, foyers e platéias;
  - Segurança de acervo, de espaço ou segurança patrimonial;
  - Promoção de acesso aos espaços e ações culturais;
  - Manutenção e conservação predial.
  
- d) Custos administrativos vinculados à realização das ações:
  - Fornecimento de energia elétrica;
  - Fornecimento de água;
  - Serviços de telefonia;
  - Aquisição de material de consumo para as atividades;
  - Divulgação institucional e de programação.
  
- e) Aporte em fundo fiduciário institucional.

**4.3.2.** O projeto deverá prever despesas com divulgação, podendo haver gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para esse fim, cujo valor total deverá obedecer ao limite máximo de 20% sobre o valor da realização efetiva da proposta.

**4.3.3.** As funções profissionais terão como teto de remuneração os seguintes parâmetros:

- Diretoria Executiva ou profissional similar: 11 salários mínimos
- Profissionais com nível superior completo: 7 salários mínimos
- Profissionais com nível médio completo: 3.5 salários mínimos
- Profissionais com nível básico completo: 2 salários mínimos

- 4.3.4.** Não podem ser objeto de apoio com recursos da modalidade de *repassse direto*, estabelecida no item 8.1 alínea ‘a’, despesas com 13º salário, férias, encargos sociais, tributos, recepção social, coquetel, confraternização, passeio ou congêneres.
- 4.4.** A aquisição de material permanente será permitida apenas para pessoa jurídica declarada de utilidade pública estadual e mediante cotação de, no mínimo, três fornecedores.
- 4.5.** Devem ser apresentadas cotações de preços, no mínimo três propostas, para todos os itens que envolverem prestação de serviços de terceiros (a exemplo daqueles listados no item 4.3, letra “c”).
- 4.6.** Para despesas de telefone, água, luz e material de consumo deverão ser apresentadas memórias de cálculo que justifiquem os valores pleiteados, com base nos últimos 12 meses de funcionamento da instituição cultural.
- 4.7.** O limite de apoio anual para cada projeto não excederá o teto de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

## **5. CONTRAPARTIDAS**

- 5.1.** O apoio continuado é de caráter complementar, o que implica que as instituições apoiadas devem aportar recursos próprios ou oriundos de outras fontes para a plena realização da proposta.
- 5.2.** A instituição deverá apresentar pelos menos 20% (vinte por cento) de contrapartida financeira, relativo ao valor total do projeto.
- 5.2.1.** Pelo menos 1% do valor do projeto deve ser financiado por recursos advindos de vendas de produtos e ingressos, aluguel de espaços, dentre outras receitas.
- 5.2.2.** Pelo menos 1% do valor do projeto deve ser financiado por recursos advindos de patrocínios, espaços para publicidade, doações, ou outros recursos de terceiros.
- 5.2.3.** Poderá ser considerado como contrapartida o trabalho voluntário, não remunerado, mensurável economicamente, nos termos de resolução da Comissão de Pré-Seleção, em até 10% do valor do projeto.
- 5.3.** O valor total do projeto equivale ao valor apoiado somado à contrapartida.

## **6. INSCRIÇÃO DE PROJETOS:**

- 6.1.** As inscrições serão realizadas no período de 23 de setembro a 05 de outubro de 2009, na sede da Secretaria de Cultura – SECULT, localizada à Av. Tancredo Neves, 776, Ed. Desenhahia, Bloco A, Caminho das Árvores, CEP 41820-904, Salvador/Bahia, de segunda a sexta-feira, das 14 às 17h30 ou via correio ou serviço similar de entrega, com Aviso de Recebimento (A.R).
- 6.2.** As inscrições efetuadas via correio ou serviço similar de entrega somente serão aceitas com data de postagem até o dia 05 de outubro de 2009.

***Disposições 6.1 e 6.2 válidas apenas para 2009.***

***Para projetos aprovados em 2010, referir-se ao arts. 3º e 4º da Portaria nº 117/10, de 10/05/2010, publicada no DOE 11/05/2010.***

- 6.3.** As inscrições deverão ser feitas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens 4.1 e 4.2. (formulários e anexos obrigatórios) em envelope endereçado ao “Fundo de Cultura da Bahia – Programa de apoio às ações continuadas de instituições culturais”, contendo em sua capa o nome da instituição proponente e do projeto.
- 6.4.** A SECULT fornecerá ao proponente comprovante de inscrição. No caso de inscrição pelo correio, o Aviso de Recebimento (A.R.) será considerado como comprovante, valendo a sua data de postagem.
- 6.5.** Não serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas nesta Portaria e em seus Anexos.
- 6.6.** Serão de responsabilidade do proponente ao se inscrever:
- Todas as despesas decorrentes de sua participação;
  - A veracidade dos documentos apresentados;
  - A guarda de cópia do projeto, documentos e todos os materiais enviados como anexos.

## **7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1.** Após protocolados, o projeto e a documentação serão encaminhados para análise de habilitação.
- 7.2.** Serão inabilitados os projetos:
- que não atenderem as disposições dos itens 3.1, 4.1 e 4.2 desta Portaria;
  - cujo objeto seja contemplado pelos editais programados com recursos do FCBA pela Secretaria de Cultura ou suas unidades vinculadas; ou
  - que se enquadrarem em programas específicos de apoio divulgados através de seleção pública pela Secretaria de Cultura, salvo expressa disposição em contrário.
- 7.3.** No caso de inabilitação do projeto, o proponente será comunicado por e-mail e/ou fax.
- 7.4.** Somente os projetos habilitados serão encaminhados para análise técnica das Comissões
- 7.5.** Após habilitação os projetos culturais e as suas respectivas documentações serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no item 9.2 para análise técnica no que se refere, entre outros, aos seguintes aspectos:
- Formulação do projeto:
    - Exeqüibilidade, observando-se, inclusive, data de realização e duração previstas.
  - Orçamento:
    - Adequação dos itens de despesa descritos no orçamento às metas, objetivos e roteiro de execução;
    - Verificação se os custos previstos estão de acordo com os preços praticados no mercado regional; e

- iii. Verificação se os itens de despesa estão em consonância com os critérios e limites estabelecidos pelo FCBA.
- c) Estrutura e funcionamento da instituição:
- i. Estado de conservação do acervo e do equipamento cultural; e
  - ii. Capacidade estrutural e instrumental para realização do plano de atividades proposto.
- 7.5.1 Para subsidiar a sua análise, especialmente no tocante ao item “c”, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará visita técnica presencial à instituição.
- 7.6.** Após análise técnica os projetos culturais e as suas respectivas documentações serão encaminhados aos membros da Comissão de Pré-Seleção do FCBA que procederão a análise jurídica e de mérito dos projetos.
- 7.7.** Os projetos serão avaliados em reunião específica para esta seleção.
- 7.8.** O parecer dos membros da comissão sobre cada projeto deverá levar em conta os seguintes critérios de avaliação e pontuações:
- 7.8.1 Perfil da instituição cultural (até 35 pontos):
- a) Tempo de funcionamento do equipamento cultural;
  - b) Área administrada à disposição das ações culturais; e
  - c) Equipamentos e/ou acervos à disposição das ações culturais.
- 7.8.2 Plano de atividades (até 35 pontos):
- a) Objetividade do plano de atividades;
  - b) Atividades de difusão cultural específicas do equipamento;
  - c) Atividades de formação e capacitação cultural;
  - d) Atividades de intercâmbio com artistas e/ou outras instituições;
  - e) Outras atividades propostas;
  - f) Experiência dos principais profissionais envolvidos na gestão do equipamento; e
  - g) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.
- 7.8.3 Abrangência da ação (até 30 pontos):
- a) Estratégia de promoção do acesso;
  - b) Previsão de público beneficiado;
  - c) Otimização da ocupação do espaço disponível pelas ações propostas.
- 7.9.** Cada projeto será avaliado individualmente pelos membros da Comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério. Da soma total das notas atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a nota final do projeto, totalizando no máximo 100 (cem) pontos.
- 7.10.** A pontuação mínima exigida para classificação será de 50 (cinquenta) pontos, sendo arquivados os projetos com pontuação inferior.
- 7.11.** Os projetos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.
- 7.12.** Em caso de empate, terá preferência o projeto que obteve maior pontuação, na seguinte ordem, aos seguintes critérios:

- a) Plano de atividades;
- b) Perfil da instituição cultural; e
- c) Abrangência da ação.

**7.13.** A ordem classificatória determinará o enquadramento dos projetos nas faixas de apoio previstas no item 1.3.1, sendo os dois projetos com melhor pontuação enquadrados na faixa A, os quatro projetos seguintes com melhor pontuação na faixa B, e assim respectivamente.

**7.14.** O proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias para envio das diligências, caso solicitadas, a contar da data da notificação por fax e/ou e-mail.

**7.15.** O resultado da pré-seleção será publicado pela SECULT no Diário Oficial do Estado - DOE e no site [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br)

**7.16.** Os projetos não pré-selecionados pela comissão serão comunicados ao proponente através de fax e/ou e-mail, tendo o mesmo um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da comunicação, para a interposição de recurso perante o Secretário de Cultura da Bahia.

**7.17.** A não apresentação das informações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos, implicará o arquivamento do processo.

## **8. FORMA DE REPASSE**

**8.1.** O valor total aprovado para o apoio terá duas modalidades de repasse:

a) **Repasse direto**, em depósitos trimestrais na conta do proponente, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao TAC, sendo a 1ª parcela dessa modalidade liquidada em até 30 dias após a publicação do ajuste e as demais sujeitas à análise e aprovação prévia de prestação de contas parcial, elaborada conforme o disposto na Resolução nº 003, de 15 de dezembro de 2005, ou outra que venha substituí-la, para os fins específicos da presente modalidade de apoio; e

b) **Repasse vinculado ao desempenho**, em depósitos na conta do proponente, de acordo com o cronograma de desembolso que será anexado ao TAC, cujos valores estão sujeitos à avaliação do cumprimento das metas trimestrais propostas pelo proponente em seu plano de atividades, conforme critérios e parâmetros estabelecidos no Anexo II da presente portaria.

**Item 8.1, "b", alterado através do art. 1º, I, da Portaria nº 112/10, de 07/05/2010, publicada no DOE 08/05/2010.**

**8.1.1.** Para a modalidade de repasse direto estabelece-se o valor máximo de 80% (oitenta por cento) do valor total do apoio, estando o percentual restante submetido à modalidade de repasse vinculado ao desempenho.

**8.1.2.** A avaliação do cumprimento das metas que determinará os repasses através da modalidade estabelecida pelo item 8.1 letra "b" será feita pela Comissão de Pré-Seleção do FCBA com base nos relatórios encaminhados pela proponente, elaborados a partir do modelo do Anexo IV, e pelos relatórios técnicos de visitas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Item 8.1.2 alterado através do art. 1º, II, da Portaria nº 112/10, de 07/05/2010, publicada no DOE 08/05/2010.**

- 8.1.3.** Os documentos aceitos como válidos para aferimento de público serão definidos pela Comissão de Pré-Seleção, em resolução específica.
- 8.2.** Os critérios a serem avaliados para determinar o cumprimento das metas do Plano de Atividades, bem como o percentual do valor total que será repassado sob cada modalidade serão fixados anualmente em portaria da Comissão de Pré-Seleção do FCBA, valendo para o exercício de 2009 o quanto disposto no Anexo II e no item 8.1.1.
- 8.3.** No caso de cumprimento parcial de metas em determinado trimestre, a superação em outro período poderá ser computada como compensação, com a liberação dos valores correspondentes, após 12 meses da assinatura do TAC, quando serão computadas as metas anuais.
- 8.4.** Com vistas ao fortalecimento dos equipamentos, as instituições estarão habilitadas a receber recursos complementares destinados a investimento e/ou constituição de fundo fiduciário institucional, à proporção de uma parte do FCBA para cada parte captada pela instituição em outras fontes de financiamento, até o limite de 10% do valor aprovado, nos termos definidos pela Comissão de Pré-Seleção, em Resolução específica.

## **9. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1.** Serão exigidos, trimestralmente, relatórios parciais sobre o andamento das atividades, incluindo mensuração quantitativa e qualitativa dos resultados das ações realizadas.
- 9.2.** Para acompanhamento das ações continuadas de instituições culturais e com vistas ao aperfeiçoamento deste mecanismo de apoio será constituída Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 9.2.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 1 (um) representante da sociedade civil, especialista em museus; 1 (um) representante da sociedade civil, especialista em arquivos; 1 (um) representante da sociedade civil, especialista em espaços cênicos; 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, 1 (um) representante da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, 1 (um) representante da Fundação Pedro Calmon - FPC e 1 (um) representante da SECULT, que a presidirá.
- 9.2.2.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
- a) Subsidiar a Comissão de Pré-Seleção na análise e pré-seleção dos projetos;
  - b) Acompanhar a execução dos projetos apoiados, zelando por sua fiel execução, com visitas de periodicidade mínima trimestral;
  - c) Elaborar relatórios ao Fundo de Cultura, visando subsidiar decisões da Comissão de Pré-Seleção e autorização de parcelas de pagamento;
  - d) Sugerir aperfeiçoamentos na política de apoio às instituições culturais do Estado da Bahia.
- 9.3.** O não cumprimento das metas mínimas por três trimestres consecutivos ou seis alternados acarretaram no encerramento do apoio do Estado através do FCBA.

- 9.4.** Em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Acordo e Compromisso, impreterivelmente, o proponente é obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, elaborada conforme o disposto na Resolução nº 003, de 15 de dezembro de 2005, ou outra que venha substituí-la, para os fins específicos da presente modalidade de apoio.
- 9.5.** A não apresentação ou não aprovação da Prestação de Contas acarretará em todas as penalidades previstas em lei, observando-se em especial os termos das Leis Estaduais 9.433/05, 9.431/05 e 9.846/05 e dos Decretos 9.266/04, 9.683/05 e 10.992/08.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO**

- 10.1.** Os projetos deverão ser concluídos em até 24 meses.
- 10.2.** O proponente pode solicitar a renovação do termo por igual período, com base em nova programação de ações, cuja aprovação fica a critério da Comissão de Pré-seleção e está condicionada à aceitação das prestações de contas e ao cumprimento das metas fixadas para o primeiro período.
- 10.3.** Os pedidos de renovação deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico da SECULT em pelo menos 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Acordo e Compromisso.
- 10.4.** Os valores globais dos TACs poderão ser reajustados após o período de 12 meses, tendo como teto o índice IPC/SEI, estando o ajuste condicionado à apresentação de justificativas fundamentadas, sujeitas à análise e aprovação da Comissão de Pré-Seleção.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1.** Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, falta de documentação e alterações no formato do formulário padrão.
- 11.2.** Para avaliação da existência legal da pessoa jurídica no Estado da Bahia há pelo menos 03 (três) anos considerar-se-á a data de inscrição de seu ato constitutivo no registro competente.
- 11.3.** Os projetos não selecionados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 11.4.** Caso o proponente selecionado venha a ter outro projeto aprovado no Fundo de Cultura, no ano em exercício, este deverá optar, formalmente, por apenas uma das contemplações.
- 11.5.** É vedado efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica.
- 11.6.** O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à atualização de contatos para comunicação,

capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

- 11.7.** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Pré-seleção do FCBA.
- 11.8.** Integram a presente Portaria os anexos: I – Formulário de Plano de Atividades, II – Critérios para Análise de Desempenho, III – Modelo do Termo de Acordo e Compromisso e IV – Modelo do Relatório de Desempenho, que estão disponíveis na sede da SECULT e no site [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br)
- 11.9.** Esta portaria estará disponível para *download* no site [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.